

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.654, de 16 de maio de 2022.

(Autoriza a concessão de bem imóvel, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 99/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de direito real de uso o terreno de domínio do Município à empresa **SANGIÁCOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rodovia SP 255, km 314+650 metros, Queimadão, Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.820/0001-25, representada pela sócia-administradora **ROSEMEIRE CRISTINA CARDOSO MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 36.241.311-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 315.319.858-66 sendo a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Proprietário: Município da Estância Turística de Avaré

Localização: Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP

Descrição da Área: Matrícula nº 79.285 do CRI de Avaré/SP

“**LOTE D** situado no desmembramento sem denominação, em Avaré SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 52,32 metros; pelo lado direito, de quem dessa Avenida olha para o imóvel, confronta com o lote E (matrícula nº 79.286), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com lote C-2 (matrícula nº 79.284), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 52,32 metros, encerrando a área de 4.716,12 metros quadrados.”

Art. 2º. O imóvel objeto da presente concessão se destinará, **exclusivamente**, à construção da sede da empresa, cujo objeto social é fabricação de concreto.

Parágrafo único. A empresa **SANGIÁCOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, através de seu representante legal, firmará junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido terreno.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Findo tal prazo, estando a Empresa devidamente instalada em satisfatório

funcionamento, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal efetuar a doação do referido imóvel à empresa concessionária, desde que presentes os requisitos previstos pela Lei nº 2.480/2021, inclusive outorgando a empresa escritura pública de doação em seu favor.

Parágrafo único. A empresa **SANGIÁCOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** se compromete a manter, desde o início de suas atividades no imóvel projeto da presente concessão de direito real de uso, **10 (dez) funcionários diretos, devendo comprovar anualmente o número de funcionários à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso.**

Art. 4º. O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 3 (três) meses e de 12 (doze) meses o prazo total para o término das obras e início do funcionamento, a contar da data de assinatura do termo de concessão e publicação desta lei.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a fazer comprovação documental e fotográfica do cronograma das obras a cada 03 (três) meses, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º. O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

- I – Cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;
- II – Por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão;
- III – deixar de cumprir as finalidades previstas em seu objeto social.

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 6º. A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 7º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela donatária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica a empresa donatária obrigada a urbanizar e manter limpa e conservada, praça pública, área verde ou canteiro na cidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.880, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 9º. Fica a empresa donatária obrigada a reservar 5% de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar durante todo período em que se perdurar a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 2.498 de 09 de junho de 2021.

Art. 10. Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 11. Ocorrendo a extinção da empresa **SANGIÁCOMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 12. As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como de lavratura de escritura pública de doação, decorrentes desta Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 13. Nas omissões desta Lei aplicam-se o disposto na Lei Municipal nº 2.480 de 12 de Maio de 2021 com suas alterações.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decretos

Decreto nº 6831, de 17 de maio de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 452.150,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta reais), para atendimento às despesas de investimentos do Município, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	07.01.14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. PROGR. SAÚDE	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO EX. ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.300,00
		TOTAL.....	R\$ 50.300,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06.01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	

FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	
ATIVIDADE	2077	MAN. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 62.500,00
		TOTAL.....	R\$ 62.500,00

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	36.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.	
UNIDADE	36.02.04	DEP. DE REPARO E MAN. DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	7001	ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTOS	
ATIVIDADE	2235	MAN. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 339.350,00
		TOTAL.....	R\$ 339.350,00

TOTAL

GERAL.....
R\$ 452.150,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Estância Turística de Avaré, 17 de maio de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decreto nº 6832, de 17 de maio de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 78.070,90 (Setenta e oito mil e setenta reais e noventa centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.02.01	DEPARTAMENTO DE CRECHES	

FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2051	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL - EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	210.009	CONVÊNIO MEC MANUTENÇÃO NOVAS CRECHES	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	78.070,90
		TOTAL.....	78.070,90

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Estância Turística de Avaré, 17 de maio de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decreto nº 6833, de 17 de maio de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 33.601,54 (Trinta e três mil e seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	07.01.16	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE	2569	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOOSE MUNICIPAL	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL - EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	300.148	CONV. ESTADUAL (CUSTEIO) CONTROLE DE POPULAÇÃO CÃES E GATOS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.125,12
COD.APLICAÇÃO	300.149	CONV. ESTADUAL (EQUIP.) CONTROLE DE POPULAÇÃO CÃES E GATOS	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.476,42
		TOTAL.....	33.601,54

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Estância Turística de Avaré, 17 de maio de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decreto nº 6834, de 17 de maio de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 176,16 (Cento e setenta e seis reais e dezesseis centavos), para devolução de convênio, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	14.00.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	14.03.00	DIVISÃO DE SERV. DE ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	605	ABASTECIMENTO	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIO	
ATIVIDADE	2502	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD.APLICAÇÃO	100.147	CONVÊNIO ESTADUAL SEDRUS - CIDADANIA NO CAMPO (SECR. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 176,16
		TOTAL.....	R\$ 176,16

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Estância Turística de Avaré, 17 de maio de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decreto nº 6.835, de 17 de maio de 2022

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados visando a prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus-COVID19, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID 19 no Município de Avaré, e a orientação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo ambiente fechado, tais como estabelecimentos comerciais, templos religiosos, academias, repartições públicas e privadas, unidades de educação públicas e privadas, e em eventos esportivos e culturais realizados em locais fechados.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições tipo marmitex para a residência terapêutica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Andiara de Andrade Costa Me

Empenho(s): 6276/2022

Valor: R\$ 661,20

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa na realização de serviços de telemedicina cardiológica para a unidade de pronto

atendimento/ pronto socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda

Empenho(s): 406/2022

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda Me

Empenho(s): 6208, 6219, 6204, 6214/2022

Valor: R\$ 17.818,00

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de instalação de aplicativo e sistema de gestão pública colaborativa para o Departamento de Ouvidoria do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda

Empenho(s): 1351, 1350/2022

Valor: R\$ 1.458,32

Avaré, 17 de maio de 2022

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda Epp

Empenho(s): 6128/2022

Valor: R\$ 588,50

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de ferramenta de tradução automática de textos e imagens de páginas da internet em português para língua brasileira de sinais (libras), tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: Hand Talktecnologia S.A.

Empenho(s): 5566/2022

Valor: R\$ 13.826,35

Avaré, 17 de maio de 2022

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, para prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda

Empenho(s): 370/2022

Valor: R\$ 17.055,86

Avaré, 17 de maio de 2022

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação no sistema INCOM da Imprensa Nacional (DOU) para publicação de editais, extrato e termos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 108/2022

Valor: R\$ 594,72

Avaré, 17 de maio de 2022

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório para a vigilância sanitária, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: J. C. Lopes Acessórios para Escritório e Papelaria Me

Empenho(s): 3072/2022

Valor: R\$ 49,20

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone Me

Empenho(s): 7859, 5993/2022

Valor: R\$ 2.010,30

Avaré, 17 de maio de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de solução para uso nas unidades de saúde, ESFs e Pronto Socorro, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MMH Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Me

Empenho(s): 5981, 5984, 5986/2022

Valor: R\$ 5.920,00

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 109/2022

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 17 de maio de 2022

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Portal Ltda

Empenho(s): 6120/2022

Valor: R\$ 312,00

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carrinho plataforma para o carregamento de materiais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Radar SSP Bálsamo Comercial Ltda

Empenho(s): 8341/2022

Valor: R\$ 625,00

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado para o programa de leite fluido do município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda Epp

Empenho(s): 5170/2022

Valor: R\$ 11.678,80

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em dosimetria para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Sapra Landauer Serv. De Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Empenho(s): 550, 3278/2022

Valor: R\$ 172,54

Avaré, 17 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de câmeras LPR, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5682/2022

Valor: R\$ 1.014,00

Avaré, 17 de maio de 2022

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 1559/2022

Valor: R\$ 29.372,70

Avaré, 17 de maio de 2022

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz

necessária para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Star Tractor Comércio de Peças, Máquinas e Serviços Ltda Epp

Empenho(s): 8371, 8372/2022

Valor: R\$ 14.182,06

Avaré, 17 de maio de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO F. MORELLI

Secretário Municipal da Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de postes sextavados para serem colocados nas praças públicas, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 8364/2022

Valor: R\$ 5.090,00

Avaré, 17 de maio de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de inscrição para participação em curso sobre sistema de registro de preços e credenciamento das seguintes servidoras: Natalie Luzia Fernandes Biazon, Patrícia de Cássia Furno Olindo Franzolin e Érica Marin Henrique, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Universidade de Direito Público Ltda

Empenho(s): 8688/2022

Valor: R\$ 4.335,00

Avaré, 17 de maio de 2022

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO N º 354/2022

“Altera a redação do §Único do Art.1º do Decreto Legislativo nº 353/2022 da Câmara de Vereadores do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.”.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Decreto Legislativo nº353/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º-

Parágrafo único. Farão jus à honraria de que trata o caput os seguintes profissionais: enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, médicos, fisioterapeutas, socorristas, assistentes sociais, psicólogos, seguranças, atendentes, motoristas, funcionários da limpeza e do administrativo do Pronto Socorro Municipal e profissionais do SAMU, farmacêuticos, auxiliar de farmácia, cozeiros, funcionários da vigilância sanitária, funcionários da vigilância epidemiológica e profissionais da vacinação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 17 de maio de 2.022.-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara Roberto Araujo

Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio de Godoy

1ª Secretária

Carla Cristina Massaro Flores

2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA

Diretora Geral Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022

Autoria: Ver. Magno Greguer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 16/05/2022.

DECRETO LEGISLATIVO N º 355/2022

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Imprensa Oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Art.2º - A Imprensa Oficial de que trata o artigo anterior poderá ter sua veiculação através de jornal do tipo tabloide impresso, bem como na forma digital através de seu site oficial.

Parágrafo único — A Imprensa Oficial de que trata o

caput será denominada “Semanário Oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré” devendo ser distribuído pelo Poder Legislativo e disponibilizado ao Poder Executivo e Judiciário, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, à população em geral nas bancas de jornais e estabelecimentos comerciais, devendo ser distribuído de forma gratuita.

Art. 3º - O Semanário Oficial terá como objetivo primordial de veiculações institucionais e educativas/instrutivas quanto ao processo legislativo, a função da Câmara de Vereadores, a finalidade das proposições e o funcionamento da Administração Pública em geral, a participação da população no processo legislativo municipal, a hierarquia das leis e sua eficácia, os direitos e deveres do vereador, do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora, que será de forma explicativa e didática, bem como fará constar as publicações dos Atos da Mesa, Atos da Presidência, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos e Indicações, além de editais em geral, podendo, ainda, ceder espaço para publicações do Poder Executivo, Judiciário, Entidades Filantrópicas, Autarquias e demais entes da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 4º - Deverão constar do citado Semanário, impresso e digital, o nome do Semanário Oficial, o Brasão do Município de Avaré, o nome do responsável pelo mesmo, bem como a sua sede, tiragem e a citação numérica do presente Decreto Legislativo.

Parágrafo único — Fica determinada a Sede do Semanário Oficial, o endereço do Poder Legislativo de Avaré, qual seja, Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Bairro Alto da Colina.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento em vigor: **01.01.02.01.122.7005.2334.3.3.90.39.90-16**

Art. 6º - Publicado o presente Decreto Legislativo, o Poder Legislativo irá regulamentar o mesmo através de Ato da Mesa.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 17 de maio de 2022.-

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara Roberto Araujo
Vice-Presidente
Ana Paula Tiburcio de Godoy
1ª Secretária
Carla Cristina Massaro Flores
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA
Diretora Geral Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022

Autoria: Mesa Diretora
Aprovado pelo voto da maioria, em Sessão Extraordinária de 16/05/2022. -